



Protocolo nº 200201025510

DECISÃO

O acusado EZIO JAIME PERILLO JÚNIOR foi submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, quando o Conselho de Sentença decidiu pela sua absolvição. O assistente de acusação irredimido com a aludida decisão do Júri interpôs recurso de apelação, tendo o Tribunal de Justiça conhecido e dado provimento ao recurso, cassando a sentença absolutória. Os Tribunais Superiores mantiveram a decisão de 2º grau, razão pela qual os presentes autos retornaram a este juízo para realização de novo julgamento do acusado Ezio Jaime, inclusive já está com data designada para o dia 16/10/2017, às 08:30 horas, no Fórum do Setor Oeste, nesta capital.

Empreendidas diligências para intimar o acusado da sessão do júri, restaram frustradas (fls. 1133 e 1136), inclusive quedando-se inerte o seu advogado para apresentar novo endereço do réu, consoante se vê das fls. 1165.

É o relatório. Decido.

Primeiramente, é de se observar que o acusado EZIO JAIME PERILLO JÚNIOR não foi localizado para ser intimado da sessão de julgamento, bem como o advogado ao ser intimado por este juízo para oferecer novo endereço do réu ou trazê-lo ao balcão da escrivania deste juízo para ser intimado pessoalmente da sessão de julgamento, manteve-se inerte. Logo, a necessidade da custódia processual se apresenta, haja vista que, estando o acusado em local incerto e não sabido já é suficiente para dar suporte a decreto prisional. Veja:

""Habeas Corpus"" - Prisão Preventiva - **Novo Júri - Réu não encontrado para intimação** - Paradeiro incerto e não sabido - Fuga do Distrito da Culpa - Constrição Justificada - Ordem Denegada. Se o réu não foi localizado para ser intimado da sessão de julgamento por novo Júri, encontrando-se fora do distrito da culpa e em lugar incerto e não sabido, justifica-se a prisão preventiva decretada para se assegurar a aplicação da lei penal. Súmula n. 30 das Câmaras Criminais do TJMG.

SÉRGIO BRAGA, Data de Julgamento: 10/05/2005, Data de Publicação:
17/05/2005) (grifo nosso).

Diante do exposto, DECRETO a prisão preventiva de EZIO JAIME PERILLO JÚNIOR, com fundamento na garantia da aplicação da lei penal. Expeça-se o mandado de prisão preventiva, informando a qualificação completa do acusado.

Expeça-se edital de intimação para o acusado EZIO JAIME PERILLO JÚNIOR, com prazo de 15 (quinze) dias, para informar-lhe acerca da sessão de julgamento designada para o dia 16/10/2017, às 08:30 horas, no Fórum do Setor Oeste.

Intimem-se.

Goiânia, 21 de setembro de 2017.

JESSEIR COELHO DE ALCANTARA
Juiz de Direito da 3ª Vara dos Crimes Dolosos Contra a Via e Tribunal do Júri

R.A.